

PORTARIA-AUDITAR 1/2016, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a reinstituição do Prêmio Alfredo Valadão de Zelo pela Coisa Pública.

O Presidente da União dos Auditores Federais de Controle Externo (AUDITAR), no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Estatuto da entidade,

considerando que o art. 3º do Estatuto prevê, entre seus objetivos principais, promover a defesa do interesse público; assegurar o uso ético e transparente dos recursos públicos, zelando pela preservação e difusão dos princípios da publicidade, eficiência, moralidade, impessoalidade e legalidade, nos termos previstos no art. 37 da Constituição Federal; bem como colaborar com o zelo pela coisa pública;

considerando que o Prêmio Alfredo Valadão, oferecido entre os anos de 1990 e 1993, alinha-se perfeitamente com a busca dos objetivos retrocitados;

considerando a necessidade de reconhecer aqueles que se destacam no zelo pela coisa pública, no combate à corrupção, na conduta ética e no exemplo de cidadania, como bem fez o patrono do Prêmio, o Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU) Alfredo Valadão;

considerando a necessidade de estimular novos cidadãos e entidades a também se engajarem na luta pela criação de uma identidade nacional caracterizada pela integridade e pela intolerância com a corrupção, sob todas as formas; e

considerando que a matéria constou da pauta do 1º Congresso Internacional e 6º Nacional dos Auditores do TCU, com a devida receptividade dos participantes; resolve:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica reinstituído o Prêmio Alfredo Valadão de Zelo pela Coisa Pública, com o objetivo de reconhecer e premiar anualmente o cidadão ou a entidade que mais se destacar no Brasil, no ano em curso, em ações de combate à corrupção, zelo pela coisa pública, conduta ética e postura cidadã.

Art. 2º - A coordenação do processo de seleção do vencedor do Prêmio será conduzida por Comissão Especial designada pelo Presidente da AUDITAR, com três ou mais membros, dentre servidores do TCU, associados ou não à entidade.



CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º - A escolha do vencedor do Prêmio Alfredo Valadão será processada em dois turnos.

Parágrafo único - Em primeiro turno, cada Auditor Federal de Controle Externo (Auditor) e cada um dos demais agentes do TCU (Ministro, Ministro Substituto, Membro do Ministério Público, Técnico Federal de Controle Externo, Auxiliar de Controle Externo e ocupantes de cargos em comissão), filiado ou não à AUDITAR, indicará até três nomes de sua livre escolha como eventuais candidatos ao Prêmio, dentre cidadãos residentes no Brasil ou entidades brasileiras que corporifiquem os requisitos mencionados no art. 1º, à exceção dos membros designados para comporem a Comissão Especial que irá coordenar o processo.

Art. 4º - De posse dos nomes indicados na primeira etapa, a Comissão Especial referida no art. 2º procederá à apuração das indicações, sem ponderação da ordem de preferência, e divulgará, no sítio da AUDITAR, a lista resultante, em ordem alfabética, com os nomes dos seis candidatos mais indicados ao Prêmio.

§ 1º - Em caso de empate, consideram-se mais indicados cidadãos do que entidades. Em se tratando de cidadãos, considera-se mais indicado o de maior idade.

§ 2º - No segundo turno, cada Auditor e cada um dos demais agentes do TCU, de posse da lista sêxtupla dos candidatos, em ordem alfabética, escolherá apenas um nome dentre os relacionados.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS DE INDICAÇÃO E VOTAÇÃO

Art. 5º - As indicações do primeiro turno, assim como a votação do segundo turno, dar-se-ão em meio virtual, concedendo-se a cada Auditor e a cada um dos demais agentes do TCU o acesso para preenchimento de apenas um formulário de indicação/votação em cada turno.

Art. 6º - Para acesso ao formulário de indicação (primeiro turno), bem como à cédula de votação com a lista sêxtupla (segundo turno), será necessário o uso de senha específica.

§ 1º - Os associados à AUDITAR utilizarão suas senhas de acesso ao portal da entidade.

§ 2º - Os não associados solicitarão por e-mail senha específica para participarem do processo.

Art. 7º - Cabe à Comissão Especial, a qualquer momento, com a devida justificação, excluir da lista dos mais indicados e/ou votados candidatos que, à luz do senso comum, possuírem conduta contrária aos requisitos do Prêmio.



CAPÍTULO IV – DO RESULTADO E DA PREMIAÇÃO

Art. 8º - Após a apuração dos votos do segundo turno, a Comissão Especial comunicará o resultado ao Presidente da AUDITAR, que se encarregará de divulgá-lo.

§ 1º - Será considerado vencedor do Prêmio o cidadão ou a entidade mais votados.

§ 2º - Em caso de empate, consideram-se mais votados cidadãos do que entidades. Em se tratando de cidadãos, considera-se mais votado o de maior idade.

Art. 9º - O vencedor será comunicado e convidado para a solenidade presencial de entrega do Prêmio, na Sede do TCU, em Brasília, preferencialmente no dia 9 de dezembro de cada ano (Dia Internacional de Combate à Corrupção), ou em dia útil próximo, caso esta data recaia em final de semana ou feriado.

§ 1º - Ao vencedor do Prêmio, caberá uma comenda especialmente confeccionada, contendo as logomarcas da AUDITAR e do Prêmio Alfredo Valadão de Zelo pela Coisa Pública.

§ 2º - Caso o vencedor resida fora do Distrito Federal, a AUDITAR custeará suas despesas de deslocamento e hospedagem (ou de um representante por ele indicado) para participação na solenidade de entrega do Prêmio.

§ 3º - A critério do Presidente da AUDITAR, poderão ser convidados a participar da solenidade o segundo e o terceiro mais votados, cabendo a cada um uma placa ou um diploma alusivo à sua colocação no certame, bem como o custeio das despesas relacionadas à própria participação na solenidade de entrega do Prêmio.

CAPÍTULO V – DO CRONOGRAMA ANUAL

Art. 10 - O Prêmio Alfredo Valadão de Zelo pela Coisa Pública seguirá o seguinte cronograma:

I – Julho: divulgação do Prêmio;

II – Agosto/setembro: primeiro turno, com indicações de candidatos ao Prêmio;

III – Primeira quinzena de outubro: apuração dos seis candidatos mais indicados e respectiva divulgação;

IV – Segunda quinzena de outubro/novembro: segundo turno, com votação final, divulgação e convites para a solenidade;

V – 9 de dezembro (ou data próxima): solenidade de entrega do Prêmio.

RSU


CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os vencedores terão seus nomes registrados na página da AUDITAR.

Art. 12 - Mediante proposição fundamentada de associado ou dirigente da AUDITAR, subscrita por, no mínimo, um terço dos associados, qualquer premiado terá sua comenda anulada caso venha a cometer posteriormente ato que desabone sua conduta ou que afronte os requisitos do Prêmio Alfredo Valadão de Zelo pela Coisa Pública ou, ainda, caso venha a ser condenado por alguma infração que lhe retire o merecimento ao Prêmio.

§ 1º - Todo condecorado cujo Prêmio vier a ser anulado será formalmente comunicado desse fato por meio de expediente do Presidente da AUDITAR.

§ 2º - Uma vez anulada a condecoração, o nome do condecorado será excluído da relação de premiados constante na página da AUDITAR e, em seu lugar, constará a expressão "Condecoração anulada".

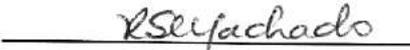
Art. 13 - Caberá ao Presidente da AUDITAR resolver os casos omissos.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO MARTINS

Presidente



REGIS MACHADO

Vice-Presidente